



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo
Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Parecer 105/2025

Protocolo nº 412

Data: 18/12/2025

Horário: 15.00

Beatriz
Responsável

Autor do Projeto: Cleber Subda Galski e Luiz Carlos Westphal Dummer

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 02 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 02 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Cleber Subda Galski e Luiz Carlos Westphal Dummer, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A referida emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de **R\$ 57.013,86 (cinquenta e sete mil, treze reais e oitenta e seis centavos)**, destinados ao financiamento de exames laboratoriais essenciais, no âmbito da política pública de saúde do Município de Chuvisca, visando ampliar o acesso da população aos serviços de diagnóstico, reduzir filas de espera e promover diagnósticos precoces, com foco na prevenção e no controle de doenças.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 02 observa rigorosamente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o denominado Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a possibilidade de indicar a destinação de parcela

Luiz Carlos Westphal Dummer

do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e devidamente indicada a fonte de custeio.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e mantido o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ Indica de forma clara e específica o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os ao custeio de exames laboratoriais no âmbito da atenção básica em saúde;

✓ ☐ Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ Atende ao interesse público, fortalecendo a política pública de saúde e promovendo melhorias concretas no atendimento à população.

A destinação de recursos para o custeio de exames laboratoriais insere-se no núcleo essencial das ações de atenção básica à saúde, contribuindo para a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de doenças, o que reflete diretamente na eficiência do sistema público de saúde e na qualidade de vida dos munícipes.

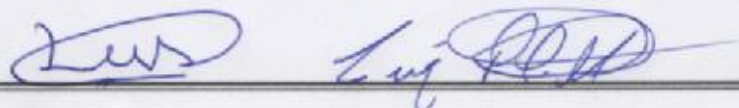
A justificativa apresentada evidencia a necessidade do aporte financeiro, considerando a crescente demanda por serviços de diagnóstico, bem como a importância da redução das filas de espera e da ampliação do acesso da população aos exames essenciais, reforçando a razoabilidade e a legitimidade da proposição.

Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

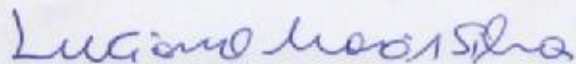
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 02 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.



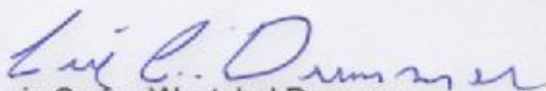
Chувиска (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário